



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 602**  
**DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a concessão de diária, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Da Concessão e Competência**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão de diária aos Agentes Públicos Municipais, do Poder Executivo, que se deslocarem eventualmente e em objeto de serviço da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, para a participação em capacitação, curso compatível com o desempenho da função, evento e missão oficial, para atendimento as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento.

**§ 1º** A diária, a que se refere o *caput* deste artigo, destina-se a atender as despesas realizadas com alimentação, hospedagem e locomoção, pelo período de afastamento.

**§ 2º** Para efeitos do *caput* deste artigo, consideram-se ações de desenvolvimento da função:

I – Capacitação: cursos, presencial ou à distância, de média ou de longa duração, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências técnicas e humanas associadas



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BRÓTAS

**LEI N.º 602  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

ao desempenho do cargo, função ou atividade pública, vinculadas aos objetivos estratégicos organizacionais;

II – Curso compatível com o desempenho da função: que promova o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas em seu campo de atuação profissional, fazendo sempre a relação conteúdo do curso com a prática necessária ao desempenho das suas funções profissionais; e

III – Evento: é a ação de educação no contexto do processo educacional, realizada nas modalidades presencial e/ou à distância, e organizada em formatos de congresso, seminário, oficina, encontro, treinamento em serviço, reunião de orientação ou aconselhamento profissional (*coaching e mentoring*), ciclo de estudos, debate, entrevista e pesquisa.

§ 3º Esta Lei abrange, também, a concessão de diárias para participação em missão oficial, no que lhe for aplicável, desde que devidamente comprovada a sua natureza.

§ 4º Para fins desta Lei, consideram-se agentes públicos, os servidores efetivos integrantes dos quadros permanentes, os servidores com cargos em comissão e aqueles que exercem funções de confiança e os agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e procurador municipal).

§ 5º Não se concederá diária quando o deslocamento do Agente Público Municipal constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego.

**Art. 2º** A diária será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação que indicará o nome do Agente Público Municipal, o cargo, a função, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 602**  
**DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

provável da permanência na outra localidade e a quantia de diárias a serem concedidas.

**Parágrafo único.** A solicitação de diária será feita através do preenchimento do formulário contido no Anexo III da presente Lei.

**Art. 3º** Na concessão de diária deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

**CAPÍTULO II**

**Dos critérios de fixação das diárias**

**Art. 4º** Os valores da diária serão fixados nas tabelas contidas nos anexos I e II deste Lei, em valor certo e determinado.

**§ 1º** Os valores fixados para pagamentos das diárias serão reduzidos à metade, no caso em que sejam concedidas alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

**§ 2º** Caso o Agente Público Municipal se desloque conjuntamente com outro de hierarquia superior, para o desempenho de um mesmo serviço, missão ou participação em ações de desenvolvimento profissional, serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a maior para o caso.

**Art. 5º** A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

**LEI N.º 602**  
**DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II desta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**Do pagamento da diária**

**Art. 7º** A diária será paga antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

I – em caso de emergência, devidamente caracterizada;

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Prefeito.

**Art. 8º** Os deslocamentos deverão ser devidamente comprovados por:

I – em caso de participação em ações de desenvolvimento profissional, comprovante de inscrição e certificado de participação;

II – em caso de reuniões institucionais, serviço ou missões oficiais, com declaração ou lista de presença;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 602**  
**DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

**III** – bilhete de passagem área, terrestre ou marítima, ou comprovante de abastecimento;

**IV** – cupons fiscais, notas fiscais ou, ainda, recibos de alimentações;

**V** – cupons fiscais, notas fiscais ou, ainda, recibos de hospedagem;

**VI** – outros meios de provas idôneos para comprovarem a estada.

**Art. 9º** Será restituída pelo Agente Público Municipal, em 48h (quarenta e oito horas), contadas do retorno ao Município de Santo Amaro das Brotas, a diária recebida em excesso.

**§ 1º** Será restituída, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, a diária recebida pelo Agente Público Municipal quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento.

**§ 2º.** A omissão da restituição prevista neste artigo sujeitará o Agente Público Municipal às penalizações cíveis, penais e administrativas cabíveis.

**Art. 10.** Caso o Agente Público Municipal tenha recebido quantidade menor de diária do que o necessário ao seu afastamento deverá solicitar, mediante justificativa, a suplementação.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

## LEI N.º 602 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

**Art. 11.** O Agente Público Municipal que recebeu a diária apresentará relatório circunstanciado da viagem, em até 05 (cinco) dias após o regresso do deslocamento, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito e enviado para a Secretaria Municipal de Finanças para que seja digitalizado e arquivado.

**Parágrafo único.** O relatório circunstanciado será elaborado conforme modelo constante no anexo IV desta Resolução.

### CAPÍTULO IV Das disposições gerais e finais

**Art. 12.** O Prefeito glosará a diária que, por acaso ou equívoco, tenha sido recebida indevidamente pelo Agente Público Municipal.

§ 1º A diária recebida indevidamente será devolvida de uma só vez, sem prejuízo das penalizações cíveis, penais e administrativas cabíveis.

§ 2º A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto no subsídio ou remuneração do mês subsequente.

**Art. 13.** O beneficiário da diária responderá solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei.

**Art. 14.** Sempre que se fizer necessário, o Prefeito expedirá novas tabelas de valores da diária.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

**LEI N.º 602  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Santo Amaro das Brotas, 27 de outubro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

  
**PAULO CESAR OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 602**  
**DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

**ANEXO I**  
**TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO**

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Vice-Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Secretários	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Demais Agentes Públicos	R\$ 200,00	R\$ 100,00





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 602**  
**DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

**ANEXO II**  
**TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO**

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
Prefeito	R\$ 800,00
Vice-Prefeito	R\$ 800,00
Secretários	R\$ 800,00
Demais Agentes Públicos	R\$ 600,00



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

**LEI N.º 602**  
**DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

**ANEXO III**  
**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**

NOME DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL:	
FUNÇÃO:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
PERÍODO DE DESLOCAMENTO:	
ITINERÁRIO:	<input type="checkbox"/> Capital – Aracaju <input type="checkbox"/> Interior do Estado <input type="checkbox"/> Outros Estados

	MUNICÍPIO/ESTADO	DATA	HORÁRIO
SAÍDA:			
CHEGADA:			

**MOTIVO DO DESLOCAMENTO**

Santo Amaro das Brotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 NOME DO REQUERENTE

Nos termos da Lei nº \_\_\_\_/2021, autorizo a presente solicitação.

\_\_\_\_\_, dia/ mês/ano



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

**LEI N.º 602**  
**DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

**ANEXO IV**  
**RELATÓRIO CIRCUSNTANCIADO**

**1) IDENTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO:	
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	
NOME DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL:	
Nº DO EMPENHO DA LIBERAÇÃO DA DIÁRIA:	

**2) DESTINO DO VEREADOR/SERVIDOR BENEFICIARIO**

DESTINO:	
DATA DA SAÍDA:	
DATA DE CHEGADA:	

**3) JUSTIFICATIVA**

(inserir a razão da viagem realizada e descrever de forma sucinta as atividades realizadas na cidade destino)

**4) Valores solicitados**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**LEI N.º 602  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Número de diárias:	
Valor Unitário:	R\$
Valor Total:	R\$

- 5) Documentos comprobatórios do deslocamento (anexo):
- 6) Certificado ou documentos que comprove participação em eventos de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso. (anexo):
- 7) Nota fiscal e recibo de hospedagem, de restaurante, de abastecimento do veículo, cupom de pedágio, declaração do órgão visitado:

É o relatório,

Santo Amaro das Brotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL**

Nos termos da Lei Municipal nº /2021 homologo o presente relatório circunstanciado e encaminho ao departamento de contabilidade para que promova o arquivamento.

Santo Amaro das Brotas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito